

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE COMPOSTAGEM DE LIXO, FISCAL DE POSTURAS, MÉDICO PLANTONISTA, MONITOR DE ESPORTES, MONITOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2006, “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES”, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, José Rodrigues da Silva Neto, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado os cargos de auxiliar de triagem e compostagem de lixo, fiscal de posturas, médico plantonista, monitor de esportes, monitor de informática, técnico de segurança do trabalho, passando o Anexo I da Lei Complementar nº 006, de 17 de outubro de 2006, passando o mesmo a vigorar da seguinte redação:

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nome do Cargo	Símbolo	Carga Horária	Nº de Vagas	Vencimento
ÁREA ADMINISTRATIVA				
Agente de Tributação	PM-ATB	40 h. semanais	01	850,00
Assistente Administrativo	PM-AAD	40 h. semanais	15	740,27
Assistente de Tesouraria	PM-ATE	40 h. semanais	02	850,00
Auxiliar Administrativo	PM-ADM	40 h. semanais	13	585,00
Controlador Interno	PM-CIN	40 h. semanais	01	1.200,00
Digitador	OM-DIG	40 h. semanais	01	1.291,41

Engenheiro Civil	PM-ENG	30 h. semanais	01	1.436,66
Fiscal municipal	PM-FIS	40 h. semanais	01	753,59
Recepcionista	PM-REC	40 h. semanais	01	753,59
Monitor de Informática	PM-MIN	40 h. semanais	02	800,00
Técnico em Contabilidade	PM-TEC	40 h. semanais	01	950,00
ÁREA OPERACIONAL				
ASG-Gari	PM-GAR	40 h. semanais	05	388,68
ASG-Auxiliar de Creche	PM-ACR	40 h. semanais	05	388,68
ASG-Limpeza Urbana	PM-LIU	40 h. semanais	07	388,68
ASG-Auxiliar de Serraria	PM-ASE	40 h. semanais	02	507,14
ASG-Jardineiro	PM-JAR	40 h. semanais	02	705,00
ASG-Pedreiro	PM-MEC	40 h. semanais	03	507,14
ASG-Limpeza Interna	PM-LII	40 h. semanais	04	388,68
ASG-Área Rural	PM-ARU	40 h. semanais	06	507,14
ASG-Tratamento de Esgoto	PM-ATE	40 h. semanais	01	780,00
ASG-Op. de Retro-escavadeira	PM-ORE	40 h. semanais	01	507,14
ASG-Servente	PM-SER	40 h. semanais	04	388,68
Auxiliar Operacional	PM-AUO	40 h. semanais	01	585,00
Motorista de Veículos Leves	PM-VLE	40 h. semanais	02	696,80
Motorista de Veículos Pesados	PM-MVP	40 h. semanais	03	696,80
Oficial Especializado (Carpinteiro)	PM-CAR	40 h. semanais	01	696,80
Oficial Especializado (Eletricista)	PM-ELE	40 h. semanais	01	696,80
Oficial Especializado (Pintor)	PM-PIN	40 h. semanais	01	696,80
Operador de Máquinas	PM-OPM	40 h. semanais	04	770,00
Técnico de Segurança do Trabalho	PM-TST	40 h. semanais	01	1.300,00
Auxiliar de triagem e	PM-ATCL	40 h. semanais	04	817,50

compostagem de lixo				
Fiscal de Posturas	PM-FPOS	40 h. semanais	02	950,00
ÁREA DE SAÚDE				
ASG-Saúde	PM-ASA	40 h. semanais	02	388,68
ASG-Aux. de Vigilância Sanitária	PM-AVS	40 h. semanais	01	388,68
Auxiliar em Saúde Bucal	PM-ASB	40 h. semanais	02	388,68
Agente Comunitário de Saúde	PM-ACS	40 h. semanais	08	388,68
Assistente Social	PM-ASS	30 h. semanais	01	1.039,83
Auxiliar de saúde	PM-ASA	40 h. semanais	04	507,14
Cirurgião-Dentista	PM-CDE	20 h. semanais	02	1.974,87
Enfermeiro	PM-ENF	40 h. semanais	01	1.974,87
Farmacêutico	PM-FAR	40 h. semanais	01	834,30
Fiscal de Vigilância Sanitária	PM-FVS	40 h. semanais	01	696,80
Fisioterapeuta	PM-FIS	20 h. semanais	02	750,00
Fonoaudiólogo	PM-FON	20 h. semanais	01	750,00
Médico Clínico Geral	PM-MCG	20 h. semanais	01	1.974,87
Médico Ginecologista-Obstetrícia	PM-MGOB	20 h. semanais	01	1.974,87
Médico Pediatra	PM-MPED	20 h. semanais	01	1.974,87
Nutricionista	PM-NUT	20 h. semanais	01	750,00
Odontólogo	PM-ODON	20 h. semanais	01	1.039,83
Técnico de Higiene Dental	PM-THD	40 h. semanais	01	585,00
Técnico em Enfermagem	PM-TEF	40 h. semanais	02	750,00
Médico Veterinário	PM-VET	40 h. semanais	01	1.039,83
Psicólogo	PM-PSI	20 h. semanais	01	1.039,83
Motorista de Ambulância	PM-MAB	40 h. semanais	03	696,80
Médico Plantonista	PM-MPLA	36 h. semanais	01	5.240,00

ÁREA DE ESPORTE E LAZER				
Monitor de Esporte	PM-MES	20 h. semanais	02	817,50

Art. 2º - As atribuições dos cargos de auxiliar de triagem e compostagem de lixo, fiscal de posturas, médico plantonista, monitor de esportes, monitor de informática e técnico de segurança do trabalho, integrarão o quadro constantes do Anexo XII, da Lei Complementar nº 006/2006 e são as seguintes:

ANEXO XII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ÁREA ADMINISTRATIVA

Cargo: MONITOR DE INFORMÁTICA

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a dar suporte em informática à comunidade em geral.

Atribuições Típicas:

- Coordenar e orientar grupos de alunos na realização de trabalhos de informática, conforme técnicas específicas, orientando para a formação profissional do aluno.
- Controlar o desempenho e a frequência do aluno visando a entrega de certificado de conclusão do curso.
- Controlar o estoque de materiais utilizados pelos alunos, solicitando a reposição ao órgão municipal competente.
- Efetuar relatório mensal das tarefas desenvolvidas pelas turmas de trabalho, conforme orientação da chefia imediata.
- Zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais postos à sua disposição.
- Executar tarefas rotineiras, mas que apresentam certa complexidade em sua realização, o que exige do ocupante destreza e conhecimento técnico para desempenhá-la.
- Estabelecer contatos frequentes com os alunos, chefias e a comunidade em geral a fim de difundir o trabalho. Está sujeito a erros técnicos o que pode acarretar prejuízos materiais ao aluno e à Prefeitura Municipal. Executa o trabalho de pé, sentado e andando conforme o que exige a atividade desempenhada no momento. Esta variação de posições pode acarretar fadiga física ao final do expediente.

- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 2º grau completo e possuir certificados de conclusão de cursos de informática com no mínimo de 40 horas em: Windows, Word, Excel, Power Point, Internet.

ÁREA OPERACIONAL

Cargo: AUXILIAR DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO

Descrição sintética: Compreende os cargos que serão responsáveis pela triagem, prensagem do lixo produzido pela comunidade e pela produção de adubo orgânico.

Atribuições típicas

- Fazer uso rigoroso de Equipamentos de Proteção Individuais e trocar os uniformes a cada dois dias, ou antes, se necessário;
- Promover rigorosa separação dos componentes do lixo (úmido e seco);
- Evitar que os componentes separados caiam no chão e distribuir corretamente o material triado;
- Impedir a entrada de animais domésticos no local e varrer o local após o encerramento das atividades;
- Lavar com detergente e desinfetante a área de triagem e os tambores utilizados no transporte da matéria orgânica e dos rejeitos;
- Pesquisar os tambores cheios antes de encaminhar o seu conteúdo para o destino final;
- Ajudar no preparo do adubo orgânico;
- Ajudar na compostagem do lixo reciclado desde a sua entrada na Usina até o seu destino final;
- Executar tarefas rotineiras, podendo apresentar variações em seus detalhes, exigindo do ocupante iniciativa para apreender novas tarefas na área.
- Guardar sob sua responsabilidade equipamentos utilizados no trabalho, como vassouras, pá, luvas, carrinho de mão, etc.
- O ocupante do cargo está sujeito a cometer erros que são detectados na realização do trabalho, não acarretando maiores prejuízos. Durante a execução do seu trabalho está sujeito a carregar pesos médios freqüentemente.
- Trabalha a maior parte do tempo de pé onde o esforço físico e mental é freqüente, podendo acarretar fadiga física ao final do expediente.
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: Alfabetizado, carteira de habilitação – CNH “D”

Cargo: FISCAL DE POSTURAS

Descrição Sintética: Compreende os cargos que irão fiscalizar e por em prática as normas do código de postura municipal.

Atribuições Típicas:

- Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações de acordo com o Código de Posturas.
- Proceder às inspeções e visitas de rotina.
- Vistoriar obras particulares concluídas.
- Lavrar notificação, autos de infração, relatórios de inspeção e de vistorias.
- Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Praticar os atos necessários ao eficiente e eficaz desempenho de suas atividades, nos termos do Código de Posturas.
- Comunicar ao Departamento de Fazenda ou ao Superior competente irregularidades verificadas e orientar ao público sobre a observância de normas fiscais pertinentes.
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.
 - Executar tarefas rotineiras com algum elemento de variedade em seus detalhes o que exige do ocupante capacidade de discernimento para execução de seu trabalho.
- Estabelecer contatos freqüentes interna e externamente como representante do poder Público Municipal.
- Atuar no Espaço Público, evitando transtornos para os transeuntes, atuando também nos serviços de obras. Educa, orienta e pune irregularidades.
- Autoridade fiscal competente em apurar as violações ao cumprimento do Código de Posturas dentre outras.
- Envolve-se em tudo que possa agredir a saúde da população, ou seja, alimentos, higiene, estabelecimentos que tenha alimentos etc.
- Promove a educação, orientação e controle das ações de vigilância sanitária em todo o território do município, coletivo ou individual, tendo como base o perfil epidemiológico e ter o poder de polícia.

- Tem sob sua responsabilidade todo material usado no trabalho. Está sujeito a cometer erros durante a fiscalização o que pode acarretar em prejuízo financeiro para a Prefeitura Municipal.
- Executa seu trabalho de pé e andando o que pode acarretar fadiga física ao final do expediente.

Requisitos para provimento:

- 2º grau completo

Cargo:TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição sintética: Compreende os cargos que irão cuidar da vida e da saúde profissional dos servidores.

Atribuições Típicas:

- Monitorar e analisar tecnicamente os levantamentos de avaliações ambientais e propor recomendações, quando necessário;
- Inspeccionar e realizar estudos de levantamento de postos de trabalho/ergonomia, analisando conceitualmente as recomendações, emitindo pareceres técnicos;
- Elaborar relatórios técnicos embasados na legislação vigente;
- Implementar as auditorias preventivas,
- Atender os órgãos oficiais prontamente;
- Implantar normas e procedimentos, por meio de estudos dos processos da Prefeitura;
- Analisar a legislação, sob o ponto de vista técnico, emitir pareceres, inspeccionar e relatar acidentes de trabalho;
- O ocupante do cargo desempenha tarefas pouco rotineiras, o que exige capacidade de análise, síntese e iniciativa para desenvolver o trabalho.
- Trabalha a maior parte do tempo sentado, onde o esforço visual e mental é freqüente, podendo acarretar fadiga física ao final do expediente.
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Requisitos para provimento

- Curso técnico na área de segurança do trabalho e ensino médio completos.
- Comprovação de inscrição definitiva no órgão de fiscalização da profissão ou protocolo de pedido de inscrição definitiva, nos termos da Norma Regulamentadora 27 e Portaria SSST nº 13, de 20.12.95 (DOU 22.12.95), ambas do Ministério do Trabalho;

- Experiência Profissional: mínima de 01 (um) ano no cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, comprovada.

AREA DA SAÚDE

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA

Descrição sintética: Compreende os cargos que irão assistir a população em geral em suas moléstias

Atribuições típicas:

- Tratar de doentes, realizando tratamento clínico e cirúrgico.
- Diagnosticar doenças e anormalidades, efetuando o devido relatório.
- Orientar a população quanto à prevenção e controle de moléstias infectocontagiosas e parasitárias, através de difusão e aplicação de métodos profiláticos e terapêuticos.
- Elaborar relatórios e emitir pareceres técnicos referentes à sua especialidade.
- Prestar assessoramento quanto às necessidades médicas da população.
- Desenvolver atividades inerentes à sua especialidade, sob o regime de plantão, de acordo com a chefia imediata.
- Trabalhar em regime de plantão de 12 (doze) horas sendo 3 plantões.
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Requisitos para provimento

- Curso superior em medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: MONITOR DE ESPORTE

Descrição sintética: Compreendem os cargos que irão dar suporte as atividades físicas da comunidade escolar.

Atribuições típicas:

- Atuar, no âmbito do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, atendendo à crianças e adolescentes, na execução das atividades relacionadas nos programas de esportes e lazer;
- Desenvolver atividades esportivas, no âmbito do Departamento Municipal de Esportes

e Lazer, para treinamento de crianças, jovens e adolescentes;

- Prestar suporte às atividades e atribuições oriundas de convênios e congêneres firmados pelo Município na área de esportes e lazer.

Requisitos para provimento

- Curso superior em educação física comprovada e carteira do conselho regional da categoria.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 006 de 17 de outubro de 2006, quanto à carga horária de psicólogo a qual passará de 40 horas para 20 horas, a carga horária de enfermeiro passará de 30 horas para 40 horas e farmacêutico passará de 20 horas para 40 horas.

Art 4º - Fica Alterado o anexo III da Lei Complementar que acrescenta a escolaridade para fins de progressão vertical dos novos cargos criados.

Art 5º - Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar 006, de 17 de setembro de 2006, acrescentando o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º. Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar n.º 006, de 17 de outubro de 2006, quanto à nomenclatura dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, o qual passará a denominar-se Auxiliar em Saúde Bucal, de acordo com a Lei 11.889 de 24/12/2008, de Agente de Saúde do PSF, o qual passará a denominar-se Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a lei 11.350 de 05/10/2006.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal

ANEXO III

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL

Nome do cargo	Nível de escolaridade
ASG (TODOS) Assistente Técnico Auxiliar Operacional Motorista de Veículos Leves Motorista de Veículos Pesados Of. Especializado – carpinteiro Oficial Especializado – Eletricista Oficial Especializado – Pintor Operador de Máquinas Auxiliar de triagem e compostagem de lixo	I – Alfabetizado II - 1º grau Incompleto (acima da 5ª série) III – 1º grau completo ou curso técnico compatível com a função exercida, desde que o curso realizado ou a soma de vários cursos dê uma carga horária igual ou superior a 100 horas IV – 2º grau completo
Agente Comunitário de Saúde Auxiliar Administrativo Auxiliar de Consultório Dentário Auxiliar de Saúde Fiscal Municipal Recepcionista	I – 1º grau completo II – 2º grau incompleto curso técnico compatível com a função exercida, desde que o curso realizado ou a soma de vários cursos dê uma carga horária igual ou superior a 100 horas III – 2º grau completo IV - graduação compatível com a função exercida no cargo
Assistente Administrativo Assistente de Tesouraria Agente de Tributação Fiscal de Vigilância Sanitária Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Higiene Dental Monitor de Informática Fiscal de Posturas Técnico de segurança do trabalho	I – 2º grau completo e curso técnico na área de segurança do trabalho II - curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, e o curso realizado ou a soma de vários cursos dê uma carga horária igual ou superior a 100 horas e que não seja o necessário para a assunção do cargo III – graduação compatível com a função exercida no cargo IV – especialização, com duração mínima de 360 horas
Assistente Social Cirurgião-Dentista Controlador Interno Enfermeiro Engenheiro Civil Farmacêutico	I – graduação compatível comprovada com a função exercida no cargo e carteira do conselho regional da categoria. II – especialização, com duração mínima de 360 h. III – mestrado IV – doutorado

Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Médico Clínico Geral	
Méd. Ginecologista-	
Obstetrícia	
Médico Pediatra	
Médico Plantonista	
Médico Veterinário	
Nutricionista	
Odontólogo	
Psicólogo	
Monitor de esportes	

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR NOME, SÍMBOLOS, QUANTITATIVO E VENCIMENTO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	PM-CGA	01	1.572,86
Diretor de Departamento*	PM-DIR	08	1.572,86
Chefe de Setor**	PM-CHS	20	1.105,00
Assessor Jurídico	PM-ASJ	01	1.105,00

*

- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO, MEIO-AMBIENTE E LAZER
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

**

- CHEFE DO SETOR DE PESSOAL
- CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
- CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
- CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA
- CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
- CHEFE DO SETOR DE CULTURA
- CHEFE DO SETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

- CHEFE DO SETOR DE ENSINO
- CHEFE DO SETOR DE ESPORTE E LAZER
- CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO BÁSICO PREVENTIVO (PSF)
- CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA
- CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL
- CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E REGULAÇÃO
- CHEFE DO SETOR DE OBRAS
- CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS MUNICIPAIS
- CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA URBANA
- CHEFE DO SETOR DE POSTURAS

ANEXO VI
QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA ATUAL	VENCIMENTO ATUAL (R\$)	NOMENCLATURA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 545,00	Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 545,00
Agente de Saúde do PSF	R\$ 547,96	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 547,96